



# Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste Pr.

LEI Nº 028/84

DE 10/07/1984

Publicado no Jornal  
*Diário Oficial*  
Exemplar nº *1836*  
Data *14/07/84*

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de uma pensão mensal à viúva de ex-funcionário deste Município.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo vigente no País, que será pago mensalmente e exclusivamente a Senhora Tereza Tessaro, viúva do ex-funcionário deste Município.

Art. 2º - A pensão será reajustada sempre que houver reajuste do salário mínimo, fixado pelo Governo Federal

Art. 3º - A referida pensão intransferível será e deixará de ser paga desde que a beneficiária venha a contrair novas núpcias.

Art. 4º - Deverá a beneficiária comprovar anualmente o seu estado civil de viuvez, sendo que o não cumprimento desta exigência resultará em suspensão imediata do pagamento da Pensão.

Art. 5º - A despesa decorrente do pagamento da pensão ora concedida, correrá por conta da dotação 3252 - PENSIONISTAS.



# Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste Pr.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 022/78 de 11 de maio de 1978 e demais disposições em contrário.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 10 dias do mês de Julho de 1.984.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal assino e publico a seguinte Lei:

  
Egídio Veronese

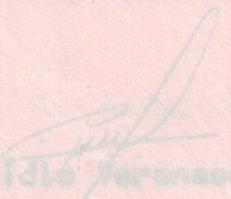
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos financeiros para a CURIA DIOCESANA DE PALMAS na ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para supprimento das obrigações de correntes de execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará recursos constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 10 dias do mês de Julho de 1.984.

  
Egídio Veronese

Prefeito Municipal